



Goiânia, 12 de janeiro de 2024.

Ao

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 1/2024

Pedido de esclarecimentos nº 01 do Itaú Unibanco S/A

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o edital, conforme segue.

LGPD

01) Dado que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da Lei n.º 13.709/18 - LGPD, e não como operador de dados, e que as providências previstas no art. 48 da LGPD direcionam aos controladores o dever de comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente quanto à comunicação direta às autoridades competentes e ao titular, e que eventual comunicação ao contratante, nos termos do item 14.7 da minuta do contrato, poderá ser feito em regime de melhores esforços?

DOCUMENTOS

02) O subitem 6.1.4 do edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica com o objetivo de assegurar que a instituição credenciada possui capacidade para operar o serviço objeto deste credenciamento.

Ocorre que o Itaú Unibanco S/A, por exemplo, é uma instituição que atualmente já presta o serviço objeto deste credenciamento para o IPASGO.

Nesse contexto, está correto o entendimento de que as instituições que já prestam esse serviço para o IPASGO estão dispensadas da apresentação do atestado de capacidade técnica, dado que o Instituto já tem ciência da capacidade técnica dessas instituições?

03) Está correto o entendimento de que o intuito da declaração disposta no subitem 6.1.5.1 do edital é assegurar que as Credenciadas garantirão o sigilo bancário das informações, inclusive assegurada na conforme a Lei Complementar 105/2001?



ARQUIVO RETORNO

04) Com relação ao subitem 3.1.1.7 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que a obrigação poderá ser cumprida mediante solicitação das informações/arquivos pela Contratante e fornecimento das mesmas pela Contratada?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

andrea.hamu-camargo@itau-unibanco.com.br

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

leticia.casado@itau-unibanco.com.br

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e da ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,


ANDRÉA HAMU CAMARGO MUCADA - A
Ger. Poder Público - 00401910F

Itaú Unibanco S.A.



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO

Referência: Processo nº 202421477003283

Interessado(a): SETOR DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta Edital de Credenciamento.

DESPACHO Nº 6/2024/IPASGOSAÚDE/GECOF-21526

1 Trata-se de pedido de esclarecimento formalizado pelo Banco Itaú, nos autos do processo de credenciamento nº 1/2024, para o credenciamento de instituições financeiras, cadastradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo ou Cooperativa para a execução dos serviços de recebimentos via débito automático nas contas dos beneficiários correntistas do banco credenciado, além de outras transações financeiras como aplicações.

2 Em atenção ao despacho nº 6/2024/IPASGOSAÚDE/-21517 (55652477), segue esclarecimento solicitados pelo Banco Itaú:

LGPD

01) Dado que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da Lein.º 13.709/18 -LGPD, e não como operador de dados, e que as providências previstas no art. 48 da LGPD direcionam aos controladores o dever de comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente quanto à comunicação direta às autoridades competentes e ao titular, e que eventual comunicação ao contratante, nos termos do item 14.7 da minuta do contrato, poderá ser feito em regime de melhores esforços?

R: Resposta repassada pela Gerência de Compliance, Riscos, Controles Internos e Proteção de Dados.

O posicionamento deles está correto, mas acho válido mantermos nosso posicionamento sobre eles realizarem a comunicação para nós também. Segue justificativa:

A LGPD institui no artigo 48 que o controlador deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Ou seja, em tese o Itaú teria que comunicar apenas a ANPD e os titulares dos dados.

No entanto, existe um entendimento da ANPD, por meio do “Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados

Pessoais e do Encarregado” quanto a existência de uma Controladoria Conjunta, isto é, casos em que dois ou mais controladores participam conjuntamente na determinação de finalidades e meio de tratamento dos dados pessoais.

Desse modo, considerando que tanto o Ipasgo Saúde quanto o Itaú são controladores e participam conjuntamente das decisões sobre o tratamento dos dados pessoais dos titulares, entendemos que é de bom tom eles realizarem a comunicação de eventual violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente para o Ipasgo Saúde.

Enfatizamos essa comunicação, visto que de acordo com a LGPD, art. 42, §1º, II, quando mais de um controlador estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorram danos ao titular de dados, estes responderão de forma solidária, à exceção das hipóteses previstas no art. 43, o que reforça a importância de que todos estejam em conformidade com a Lei e haja esse conhecimento sobre incidente/violação de segurança.

DOCUMENTOS

02) O subitem 6.1.4 do edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica com o objetivo de assegurar que a instituição credenciada possui capacidade para operar o serviço objeto deste credenciamento. Ocorre que o Itaú Unibanco S/A, por exemplo, é uma instituição que atualmente já presta o serviço objeto deste credenciamento para o IPASGO. Nesse contexto, está correto o entendimento de que as instituições que já prestam esse serviço para o IPASGO estão dispensadas da apresentação do atestado de capacidade técnica, dado que o Instituto já tem ciência da capacidade técnica dessas instituições?

R: Sim. As instituições bancárias que já prestam serviço de Débito automático para o Ipasgo Saúde estão dispensadas de apresentação do atestado de disponibilidade técnica, uma vez que o objeto de credenciamento se trata do mesmo serviço já prestado a este SSA, sendo a capacidade técnica já comprovada.

03) Está correto o entendimento de que o intuito da declaração disposta no subitem 6.1.5.1 do edital é assegurar que as Credenciadas garantirão o sigilo bancário das informações, inclusive assegurada na conforme a Lei Complementar 105/2001?

R: O intuito da declaração é assegurar que a instituição bancária irá disponibilizar software para gerenciamento das contas bancárias do Ipasgo Saúde, incluindo emissão de extratos, emissão de relatórios, aplicações, resgates, transferências e demais movimentações, conforme especifica no item 3.1.2.1 do Termo de Referência, bem como garantir o sigilo dessas informações.

ARQUIVO RETORNO

04) Com relação ao subitem 3.1.1.7 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que a obrigação poderá ser cumprida mediante solicitação das informações/arquivos pela Contratante e fornecimento das mesmas pela Contratada?

R: No subitem mencionado, foi solicitado que os arquivos deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses. O intuito desse item é manter informações em ambiente para que, caso necessário, o Ipasgo Saúde consiga acessar as informações durante esse período. Todavia, essa obrigação poderá ser cumprida mediante solicitação das informações/arquivos pela Contratante e fornecimento das mesmas pela Contratada, sempre que solicitado, dentro de um prazo máximo de 48 horas (prazo considerado aceitável para informações urgentes).

GOIANIA, 15 de janeiro de 2024.

MARINA OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora de Arrecadação

CAROLINA ALMEIDA CAMILO CRUZ DA SILVA
Gerente de Controle Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARINA OLIVEIRA CARVALHO**, **Coordenador (a)**, em 16/01/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ALMEIDA CAMILO CRUZ DA SILVA**, **Gerente**, em 16/01/2024, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55657757** e o código CRC **5F85DACE**.

GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2551.



Referência:
Processo nº 202421477003283



SEI 55657757